



# Impacto do Turismo na Geração de Empregos em Goiás

CAGED de Novembro/2024

## Impacto do Turismo na Geração de Empregos em Goiás - CAGED de Novembro/2024

Os dados do CAGED evidenciam a força do turismo na economia goiana. Em novembro de 2024, o setor gerou 4.656 novas vagas de trabalho, enquanto o setor de serviços, como um todo, criou 29.958. Assim, 15,54% das novas vagas, no setor de serviços em Goiás, foram provenientes do turismo, demonstrando sua importância para a geração de empregos no estado.

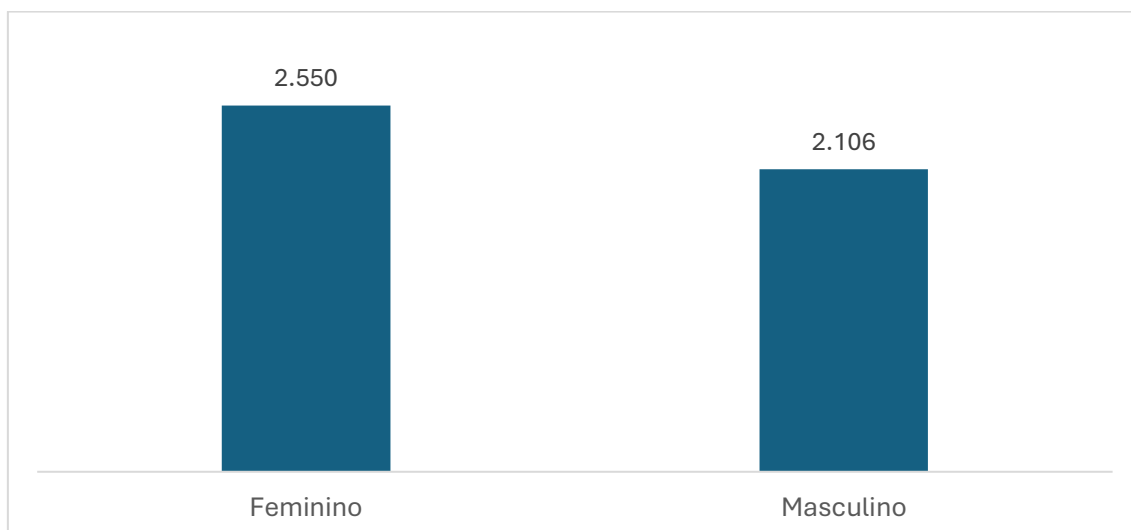
Quadro 01: Admissões no setor de Serviços e no setor de Turismo.

Admissões do setor de serviços	29.958
Admissões do setor de Turismo	4.656

Fonte: Ministério da Economia

Em novembro de 2024, das 4.656 novas vagas geradas no setor, 54,77% foram ocupadas por mulheres (2.550), demonstrando a importância do turismo para a inclusão feminina no mercado de trabalho.

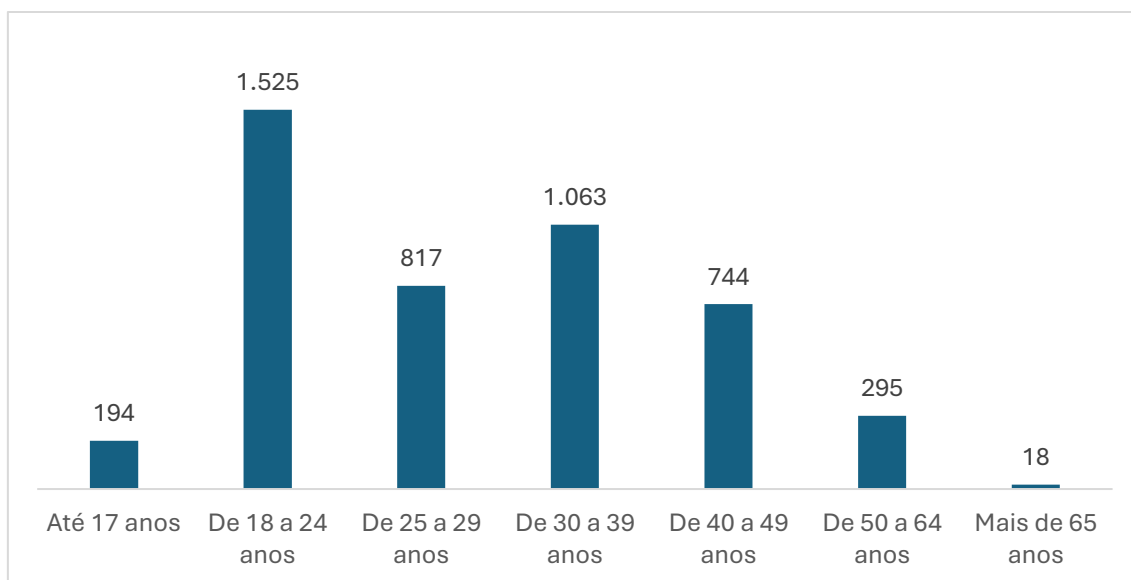
Gráfico 01: Admissões por sexo



Fonte: Ministério da Economia

Das 4.656 novas vagas geradas, no setor de Turismo, em novembro de 2024, a maioria foi ocupada por jovens. No entanto, é interessante notar que 6,72% das contratações foram de pessoas com mais de 50 anos.

**Gráfico 2:** Admissões por Faixa Etária



Fonte: Ministério da Economia

**Tabela 1:** Admissões por Faixa Etária

Faixa Etária	Frequência	%
Até 17 anos	194	4,17%
De 18 a 24 anos	1525	32,75%
De 25 a 29 anos	817	17,55%
De 30 a 39 anos	1063	22,83%
De 40 a 49 anos	744	15,98%
De 50 a 64 anos	295	6,34%
Mais de 65 anos	18	0,39%
<b>Total</b>	<b>4656</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Ministério da Economia

Apesar de ter registrado 49.711 admissões, entre janeiro e novembro de 2024, o setor apresentou um saldo negativo de 942 postos de trabalho, com 50.653 desligamentos no período. Já em 2023, foram realizadas 51.419 admissões, contra 46.789 desligamentos, gerando um saldo de 4.630. Essa variação reflete a alta rotatividade típica do setor de turismo.

**Tabela 02:** Acumulado janeiro a novembro 2024 em relação mesmo período do ano anterior.

Ano	Admissões	Desligamentos	Saldo
2023	51.419	46.789	4.630
2024	49.711	50.653	-942

Fonte: Ministério da Economia

### Observação

Para este estudo, foram **selecionadas** as seguintes atividades características do turismo.

#### **Atividades Características do Turismo (CNAE 2.0)**

##### **1) Alojamento**

###### **a) 55.10-8 - Hotéis e similares:**

- 5510-8/01 - hotéis;
- 5510-8/02 - apart-hotéis; e
- 5510-8/03 - motéis.

###### **b) 55.90-6 - Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente:**

- 5590-6/01 - albergues, exceto assistenciais;
- 5590-6/02 - campings;
- 5590-6/03 - pensões (alojamento); e
- 5590-6/99 - outros alojamentos não especificados anteriormente.

##### **2) Alimentação**

**a) 56.11-2 - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas:**

- 5611-2/01 - restaurantes e similares;
- 5611-2/02 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; e
- 5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

**b) 56.12-1 - Serviços ambulantes de alimentação:**

- 5612-1/00 - serviços ambulantes de alimentação.

**c) 56.20-1 - Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada:**

- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê;
- 5620-1/03 - cantinas - serviços de alimentação privativos; e
- 5620 -1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

**3) Transporte terrestre local (municipal e em RM)**

**a) 49.12-4 - Transporte metroviário de passageiros:**

- 4912-4/02 - transporte ferroviário de passageiros municipal e em RM; e
- 4912-4/03 - transporte metroviário.

**b) 49.21-3 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em RM:**

- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; e
- 4921-3/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal e em RM.

**c) 49.23-0 - Transporte rodoviário de táxi:**

- 4923-0/01 - serviço de táxi; e
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

**d) 49.29-9 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente:**

- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

- 4929-9/03 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; e

- 4929-9/99 - outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente.

**e) 49.50 - 7 - Trens turísticos, teleféricos e similares:**

- 4950-7/00 - trens turísticos, teleféricos e similares.

**4) Transporte terrestre internacional, interestadual e intermunicipal**

**a) 49.12-4 - Transporte metroviário de passageiros:**

- 4912-4/01 - transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual.

**b) 49.22-1 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional:**

- 4922-1/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em RM;

- 4922-1/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; e

- 4922-1/03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional.

**c) 49.29-9 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente:**

- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional; e

- 4929-9/04 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.

**5) Transporte aquaviário**

**a) 50.11-4 - Transporte marítimo de cabotagem:**

- 5011-4/02 - transporte marítimo de cabotagem-passageiros.

**b) 50.12-2 - Transporte marítimo de longo curso:**

- 5012-2/02 - transporte marítimo de longo curso-passageiro.

**c) 50.22-0 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares:**

- 5022-0/01 - transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia; e

- 5022-0/02 - transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia.

**d)50.91-2 - Transporte por navegação de travessia:**

- 5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal; e
- 5091-2/02 - transporte por navegação de travessia, intermunicipal.

**e) 50.99-8 - Transporte aquaviários não especificados anteriormente:**

- 5099-8/01 - transporte aquaviário para passeios turísticos; e
- 5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente.

**6) Transporte aéreo**

**a) 51.11-1 - Transporte aéreo de passageiros regular:**

- 5111-1/00 - transporte aéreo de passageiros regular.

**b)51.12-9 - Transporte aéreo de passageiros não regular:**

- 5112-9/01 - serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; e
- 5112-9/99 - outros serviços de transporte de passageiros não regular.

**c) 51.30-7 - Transporte espacial:**

- 5130-7/00 - transporte espacial.

**7) Auxiliar de transporte**

**a) 52.22-2 - Terminais rodoviários e ferroviários:**

- 5222-2/00 - terminais rodoviários e ferroviários.

**b) 52.23-1 - Estacionamento de veículos:**

- 5223-1/00 - estacionamento de veículos.

**c) 52.29-0 - Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente:**

- 5229-0/01 - serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;
- 5229-0/02 - serviços de reboque de veículos; e
- 5229-0/99 - outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.

**d)52.31-1 - Gestão de portos e terminais:**

- 5231-1/01 - administração da infraestrutura portuária; e
- 5231-1/02 - operações de terminais.

**e) 52.32-0 - Atividades de agenciamento marítimo:**

- 5232-0/00 - atividades de agenciamento marítimo.

**f) 52.39-7 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente:**

- 5239-7/00 - atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.

**g) 52.40-1 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos:**

- 5240-1/01 - operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; e
- 5240-1/99 - atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem.

**8) Aluguel de transporte**

**a) 77.11-0 - Locação de automóveis sem condutor:**

- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

**b) 77.19-5 - Locação de meios de transporte, exceto automóvel, sem condutor:**

- 7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;
- 7719-5/02 - locação de aeronaves sem tripulação; e
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

**9) Agências de viagens**

**a) 79.11-2 - Agências de viagens:**

- 7911-2/00 - agências de viagens.

**b) 79.12-1 - Operadores turísticos:**

- 7912-1/00 - operadores turísticos.

**c) 79.90-2 - Serviços de reserva e outros serviços de turismo não especificados anteriormente:**

- 7990-2/00 - serviços de reserva e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

**10) Cultura e lazer**

**a) 90.01-9 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares:**

- 9001-9/01 - produção teatral;



- 9001-9/02 - produção musical;
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança;
- 9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação; e
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

**b)90.02-7 - Criação artística:**

- 9002-7/01 - atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; e
- 9002-7/02 - restauração de obras de arte.

**c) 90.03-5 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas:**

- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

**d)91.02-3 - Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares:**

- 9102-3/01 - atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; e
- 9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

**e) 91.03-1 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental:**

- 9103-1/00 - atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

**f) 92.00-3 - Atividades de exploração de jogos de azar e apostas:**

- 9200-3/01 - casas de bingo;
- 9200-3/02 - exploração de apostas em corridas de cavalos; e
- 9200-3/99 - exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente.

**g) 93.11-5 - Gestão de instalações de esportes:**

- 9311-5/00 - gestão de instalações de esportes.

**h) 93.12-3 - Clubes sociais, esportivos e similares:**

- 9312-3/00 - clubes sociais, esportivos e similares.

**i) 93.13-1 - Atividades de condicionamento físico:**

- 9313-1/00 - atividades de condicionamento físico.

**j) 93.19-1 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente:**

- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos; e
- 9319-1/99 - outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

**l) 93.21-2 - Parques de diversão e parques temáticos:**

- 9321-2/00 - parques de diversão e parques temáticos.

**m) 93.29-8 - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente:**

- 9329-8/01 - discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- 9329-8/02 - exploração de boliches;
- 9329-8/03 - exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;
- 9329-8/04 - exploração de jogos eletrônicos recreativos; e
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

## Referências

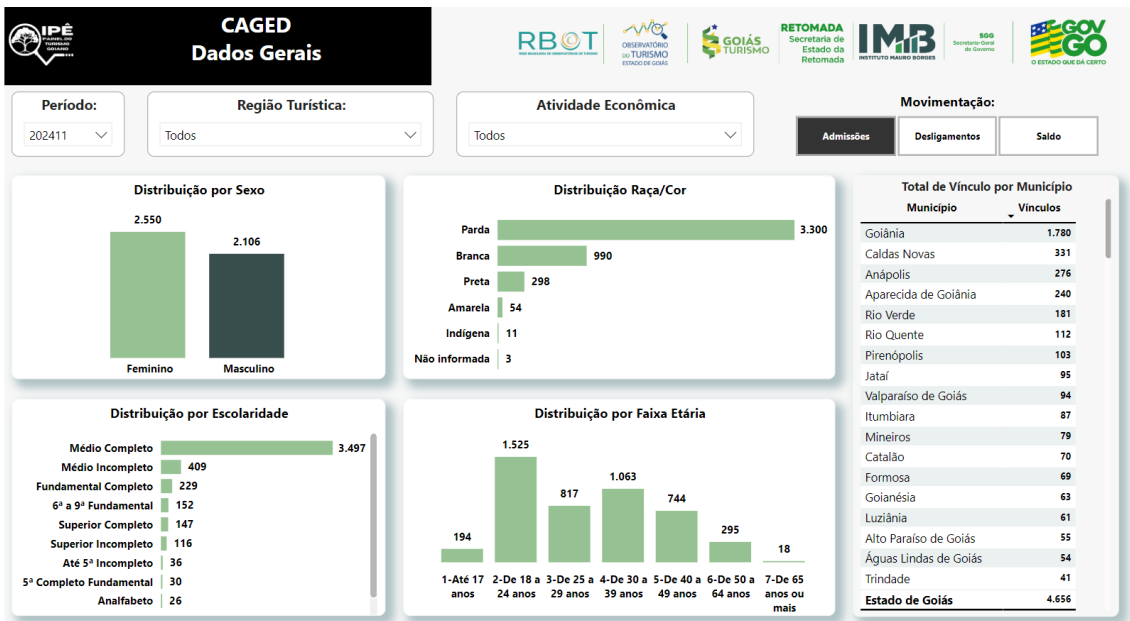
Ministério da Economia: Painel CAGED. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWl5NWl0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUtY2UyYjIwMDE1YWI2liwidCI6jNlYzkyOTY5LTZhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749>> Acesso 9 de janeiro de 2025.

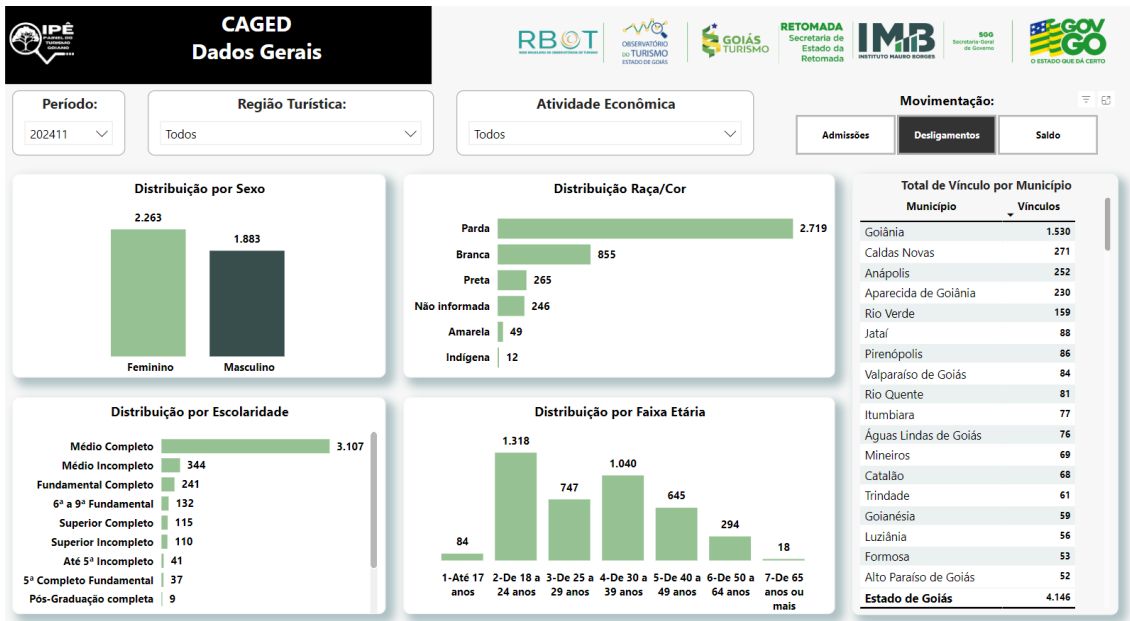
Painel do Turismo Goiano: Disponível em < [Microsoft Power BI](#)>. Acesso em 9 de janeiro de 2025.

## Anexos

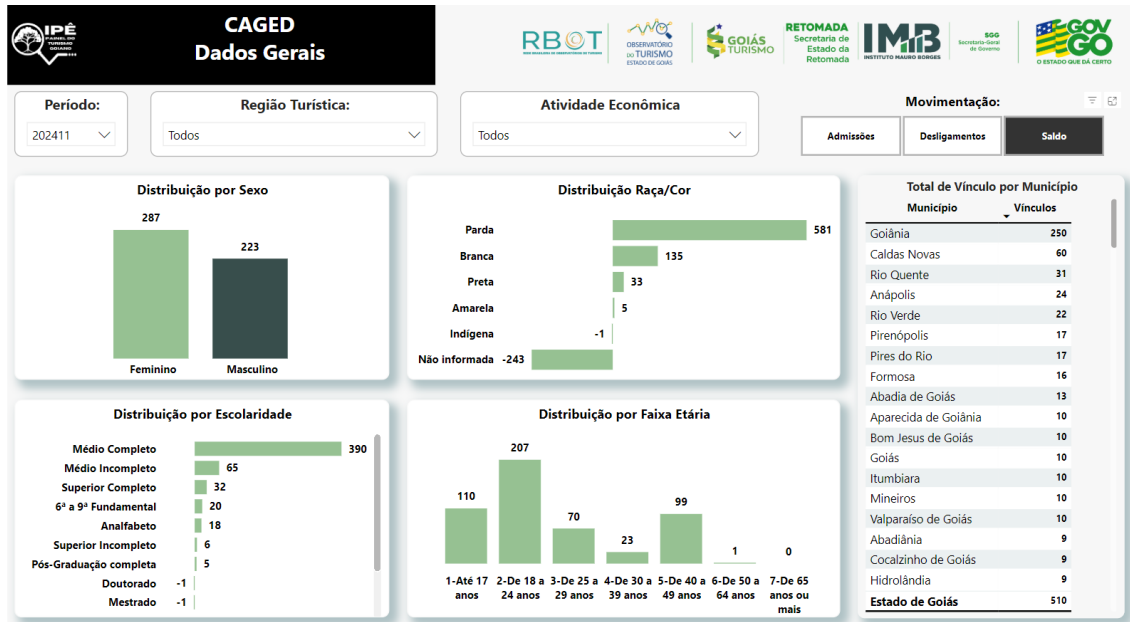
### Admissões novembro de 2024



### Desligamentos novembro de 2024



## Saldo novembro de 2024



*Carlos Freitas*

Carlos Henrique Pereira de Freitas

**Analista de Dados do Observatório do Turismo da Goiás Turismo**



Giovanna Adriana Tavares Gomes

**Coordenadora do Observatório do Turismo da Goiás Turismo**